



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES**
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei N.º 0193/2002

EMENTA : Estabelece sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2003, com base na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a observância do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de Dormentes, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração municipal;
- II - diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2003;
- III - disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;
- IV - disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
- VI - transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2003;
- VII - equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- IX - critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, Cultura e Desportos e Saúde;
- X - disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003 e no Plano Plurianual vigente no exercício de 2003, elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional-Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de programas para viabilizar o desenvolvimento e o bem estar social em benefício da população residente no município, principalmente os mais carentes, através das ações constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2003

Art. 3º - Para atendimento ao artigo 55, do ADT da Constituição do Estado de Pernambuco, o município obedecerá as seguintes normas:

- I - a proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2003 será entregue ao Poder Executivo até 30 de julho de 2002;
- II - o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2003, será entregue à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 2002, composto dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;
- III - o plano plurianual vigente no exercício de 2003 poderá ser revisado através de lei específica, devendo nessa hipótese ser entregue ao Poder Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES**
ESTADO DE PERNAMBUCO

até 30 de setembro de 2002, juntamente com a proposta orçamentária citada no inciso anterior.

IV - o projeto de lei orçamentária anual e, o projeto de lei do Plano Plurianual tramitarão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de 2.002, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2002, obedecidos as disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2003, obedecerá aos dispositivos constantes na LC n.º 101, de 04/05/2000 e o detalhamento estabelecido na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;
- II - dos recursos destinados a promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;
- III - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;
- V - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI - dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- VII - sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- VIII - da natureza da despesa, para cada órgão;
- IX - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES**
ESTADO DE PERNAMBUCO

X - da receita e despesa por categorias econômicas;

XI - da evolução da despesa e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de 2002; ✓

↙ XII - analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, sub-categoria, fontes e a respectiva legislação;

↙ XIII - da despesa prevista consolidada, a nível de categoria econômica, sub-categoria, elemento e sub-elemento;

XIV - do programa de trabalho de cada órgão, a nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;

↙ XV - consolidados por função, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;

XVI - consolidados por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;

XVII - da despesa por órgãos e funções;

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2002.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

1 - Despesas Correntes

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida Interna
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Amortização da Dívida Interna



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- 2 - Despesas de Capital
 - a) Investimentos
 - b) Inversões Financeiras
 - c) Amortização da Dívida Interna
 - d) Outras Despesas de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" serão apresentadas através de projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos, de forma que identifique as respectivas metas ou ação política esperada, nas condições prevista na Portaria n.º 05, de 20/05/1999, do Secretário de Orçamento Federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão, prioridade sobre novos projetos.

Art. 8º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, precederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos projetos autorizados em leis específicas.

Art. 10 - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros detalhamento da despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES**
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 12 - Até 31 de janeiro de 2003 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2002, reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 13 - As mensagens de projetos de lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais constarão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis da data do recebimento, as solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifique valores orçados e evidenciem a ação do governo e as suas metas a serem atingidas.

Art. 15 - O limite para abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária, não excederá de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista.

Parágrafo único - Para a abertura de crédito adicional no limite estabelecido neste artigo, será usado como recursos o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá contratar junto a instituições financeiras, operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, para atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, até o limite de 12% (doze por cento) da receita orçamentária excluídas as receitas com operações de crédito e alienação de bens móveis e imóveis, obedecidas às exigências constantes nos artigos 32 e 38 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 17 - O orçamento conterà dotação orçamentária específica destinadas às despesas de sentenças judiciais, na forma da legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 30, da LC n.º 101, de 04/05/2000, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos, integram a dívida consolidada do município.

Art. 18 - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 19 - Os recursos oriundos de Convênios entre o município e órgãos ou entidades das esferas do governo federal e estadual serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categorias e fonte abaixo indicadas:

- I – 1.7.0.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 - a) – 1.7.6.0 – Transferências de Convênios
- II – 2.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
 - b) – 2.4.6.0 – Transferências de Convênios

Art. 20 - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimentos, na forma do disposto no artigo 44 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003, conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da LC n.º 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da LC acima mencionada.

Parágrafo único – Na hipótese de não utilização da reserva de Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22 - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da LC n.º 101, de 04/05/2000, estabelecerá a programação Financeira e cronograma mensal de desembolso, obedecendo ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei Estadual n.º 7.741, de 23/10/78 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Parágrafo Único – No prazo referido no “caput” o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - A despesa total com pessoal, na forma de que dispõe os artigos 18, 19 e 20, da LC n.º 101, de 04/05/2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de que trata o inciso IV, alínea “c” e § 1º, do artigo 2º, do diploma acima, em cada período de apuração.

§ 1º - Para apuração da receita corrente líquida, adiciona-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 2º - Considera-se despesa com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 18, da LC n.º 04, de 05/04/2000.

§ 3º - A apuração do total da despesa com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no “caput”, serão tomadas as providências constantes no Parágrafo Único incisos I, II, III, IV, V, do artigo 22, e § 1º, § 2º do artigo 23, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 24 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos servidores públicos a cargo do Município.

Art. 25 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser efetuada se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite da despesa total com o pessoal, estabelecido no artigo 24 desta Lei e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a instrutores de programas de recursos humanos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária para 2003, programará as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 28 - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira previsto no artigo 98, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica, orientados pelo princípio do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para as Secretarias Municipais;

II - a realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessárias ao eficiente e eficaz desempenho das funções e elas inerentes, e

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

Art. 29 - O Poder Executivo, no implemento da política fiscal de desenvolvimento do município, poderá propor a criação, modificação ou implementação de benefícios fiscais, atendendo as disposições contidas no art. 14 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada a Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma, na forma dos artigos 108 e 110 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face aos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômica-financeira do Município.

CAPÍTULO VI

**DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL; ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS
CONTAS; DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO
EXERCÍCIO DE 2003.**

Art. 30 - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos, de acordo com o que dispõe o artigo 48, da LC n.º 101, de 04/05/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Parágrafo único - Será assegurado também, mediante incentivo à participação popular a realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 31 - A escrituração e a consolidação das contas públicas deste município, obedecerão às normas da contabilidade pública, o disposto no Título IX, Capítulo I e seus artigos, da Lei 4.320 de 17/03/64 e ainda as disposições contidas, no que couber ao município, dos artigos 50 e 51, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 32 - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre e será composto de :

- I - balanço orçamentário, que especificará por categoria econômica, as:
- a) despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;
- II - demonstrativo da execução das:
- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
 - b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação por exercício, despesas empenhadas e liquidada, no bimestre e no exercício;
 - c) despesas, por função e sub função.

Art. 33 - O relatório de gestão fiscal de que trata o artigo 54, da LC n.º 101, de 04/05/2000, será emitido e divulgado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, conterá os documentos descritos no artigo 55, da legislação acima e será assinado pelo:

- I - Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças, e responsável pelo Controle Interno;
- II - Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Tesoureiro, responsável pelo Controle Interno.

Art. 34 - A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Lei 4.320 de 17/03/64 e nas resoluções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ainda no disposto na LC n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

**DO EQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS E CRITÉRIOS E FORMA DE
LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal, implementará normas, através de Decreto, no sentido de proceder o equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de 2003.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal determinará que, a Secretaria de Finanças conjuntamente com a Secretaria de Administração, envidem esforço para incrementar a arrecadação dos impostos e da dívida do município, inclusive, se necessário, procedendo ações judiciais para cobrança da dívida ativa.

Art. 37 - No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da LC n.º 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:

- I - destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;
- II - despesas com publicidade de fatos administrativos;
- III- despesas com serviços de consultoria;
- IV - despesas com combustível;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com diárias;
- VII- despesas com investimentos;
- VIII- despesas com capacitação;
- IX - outras despesas de custeio.

§ 1º - Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder à limitação do empenhamento prevista no "caput", fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação à insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiros àquele Poder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

§ 2º - Na hipótese de recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente as limitações efetivadas.

§ 3º - Excetuam-se das disposições do “caput”, as despesas relativas à educação e a saúde.

Art. 38 - É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, assumir compromissos nos últimos dois quadrimestre do mandato de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondente ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

Parágrafo único – Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

**DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A
ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2003, a título de contribuição destinado ao custeio de despesas de outros entes públicos estaduais ou federais, com atuação no município, de acordo com o disposto no artigo 62, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Para a transferência de recursos aos entes de que trata este artigo, é necessário a elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício de 2003, destinadas às despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas, prestadas por entidades públicas ou privadas, respeitando o disposto no artigo 26º desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Parágrafo único – A contratação da empresa privada para prestação de assessoria técnica e jurídica de que trata o “caput”, dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 41 - A inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

- I - do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;
- II - de lei específica, autorizando a subvenção e/ou auxílio;
- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. n.º 05/93 de 17/03/93;
- IV - da comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição, da entidade, até 30 de agosto de 2002.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2003, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.

CAPÍTULO IX

**CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICAS,
CARENTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO**

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2003, dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, direcionados à população carente do município, referentes a:

- I - concessão de bolsas de estudos;
- II - locação de veículos para o transporte de alunos;
- III - concessão de gêneros alimentícios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- IV - concessão de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos;
- V - concessão de urnas funerárias;
- VI - locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
- VII - abastecimento d'água, em carros pipas para a população carente da zona rural;
- VIII - concessão de materiais de construção para recuperação de residências;
- IX - concessão de exames médicos e odontológicos;
- X - concessão de medicamentos;
- XI - concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;
- XII - concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;
- XIII - concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito às pessoas necessitadas;
- XIV - concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Até que seja definido o seu regime próprio de previdência, de que trata o artigo 69, da LC n.º 101, de 04/05/2000, o município contribuirá com 11,35% (onze virgula trinta e cinco por cento) do total da folha de pagamento, referente à contribuição do empregador e descontará de seus funcionários o percentual de 11% (onze por cento), como contribuição dos empregados, como reserva para preservar o direito previdenciário do funcionalismo municipal.

Parágrafo único - O produto da contribuição e descontos de que trata o "caput" será depositado em conta específica em instituição oficial de crédito, devendo ser aplicado no sistema financeiro.

Art. 44 - A despesa com serviços de terceiros do Poder Executivo e Legislativo, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 1999, até o término do terceiros exercício seguinte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Art. 45 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembléia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 46 - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico, que tratará de critérios para gastos com a publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal, durante o exercício de 2003.


Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, consignará dotação orçamentária específica para fazer face às despesas de que trata este artigo.

Art. 47 - Este município optará pelo disposto no art. 63, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 48 - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 49 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2002.


JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO - Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal do Município para o exercício financeiro de 2.003.

EDUCAÇÃO

- Construção, ampliação, recuperação de escolas e equipamentos;
- Manutenção do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento ao ensino Fundamental e de Valorização do magistério);
- Manutenção da capacidade de matrícula no ensino fundamental;
- Aquisição de transporte escolar;
- Formação continuada de Professores;;
- Elaboração de concurso público;
- Reformulação do plano de cargos e salários;
- Erradicar a evasão e a repetência escolar;
- Manutenção e fortalecimento do Programa de Transporte Escolar;
- Manutenção e fortalecimento do Programa de Merenda Escolar;
- Manutenção e fortalecimento do Programa de Distribuição de Material Didático ao aluno de Ensino Fundamental;
- Implantação de Casa do Professor no Interior do Município;
- Manutenção e expansão da educação infantil;
- Manutenção e expansão da educação de jovens e adultos;
- Promoção, manutenção e expansão da educação especial.

CULTURA

- Incentivo a cultura;
- Construção e manutenção de biblioteca;
- Construção e manutenção de auditório;
- Construção e manutenção de museu;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- Programação cultural de férias;
- Construção e manutenção de centro cultural.

DESPORTOS

- Construção de ginásio poliesportivo;
- Construção de quadras esportivas;
- Incentivo às práticas esportivas;

SANEAMENTO BÁSICO

- Construção, ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água;
- Construção de Privadas Higiênicas;
- Construção da rede e sistema de saneamento básico.

URBANISMO

- Construção, manutenção e recuperação de praças;
- Construção e manutenção de vias locais;
- Construção de parque de eventos;
- Construção de Pátio Coberto para Feira Livre;
- Iluminação à vapor de sódio em avenidas, praças e ruas;
- Construção de sementeira municipal.

TRANSPORTE

- Construção, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- Construção de abrigos de passageiros;
- Construção, manutenção e recuperação de passagem molhada;
- Aquisição de Patrulha Mecânica;
- Pavimentação de estradas e ruas no município.

COMUNICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

- Construção, instalação, manutenção e recuperação de postos telefônicos;
- Construção, instalação, manutenção e recuperação do sistema coletivo de TV.

RECURSOS HÍDRICOS

- Construção e recuperação de barragens, poços e reservatórios;
- Construção de cisternas;
- Água na escola;
- Eletrificação rural;
- Construção de Casas Populares;
- Construção da Estação de Tratamento de Dejetos Sólidos;
- Implantação de sistemas de tratamento bacteriológico e dessalinizador de água potável.

SAÚDE

- Construção e equipamento do hospital municipal;
- Construção, recuperação, ampliação e equipamento de unidades de saúde;
- Assistência médica e odontológica a população;
- Programação educacional, ações preventivas e orientação nutricional e alimentar;
- Programa de acompanhamento médico-hospitalar;
- Redução da Mortalidade Maternal e Neonatal;
- Saúde da família;
- Agente Comunitário de Saúde (ampliação do Programa);
- Qualidade e eficiência do SUS;
- Saúde da Mulher;
- Prevenção e controle do Câncer e Assistência Oncológica;
- Gestão Política de Saúde;
- Prevenção e controle das Doenças Crônico-Degenerativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

- Prevenção e controle da tuberculose e outras Pneumopáticas;
- Controle da Hanseníase e outras dermatoses;
- Saúde do Jovem;
- Valorização e Saúde do Idoso;
- Melhoria habitacional para o Controle da Doença de Chagas;
- Sistemas de Resíduos Sólidos;
- Sistemas de Abastecimento de Água;
- Sistema Vacinal de Vigilância em Saúde.

PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Implantação de cursos de iniciação profissional e profissionalização para adolescentes;
- Construção de creches no município;
- Construção e equipamentos de Centro de convivência do idoso;
- Construção de CCPD – Centro de Convivência do Portador de deficiência;
- Construção e implantação de horta comunitária;
- Assistência e promoção da família de baixa renda;
- Criação de centro de oportunidades, através da oferta de cursos práticos-profissionalizantes de curta duração;
- Criação e implantação do Programa de Agentes de Desenvolvimento Social – ADS
- Implantação de programas de assistência e promoção do idoso;
- Assistência e promoção das pessoas portadoras de deficiência;
- Programa de instalação de Vaca Mecânica para produção do leite e complementação na merenda escolar;
- Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

SEGURANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

- Construção de Postos Policial;
- Construção de Cadeia Pública;
- Implantação da Guarda Municipal.

AGROPECUÁRIA

- Implantação do Projeto Capim Buffel;
- Construção de curral para comercialização de caprinos, ovinos, suínos e bovinos;
- Construção de Parque de Eventos Agropecuários;
- Implantação do Banco de Sementes do Município;
- Implantação do Programa de Combate Biológico e sistemático de Pragas;
- Construção do Centro de Abastecimento e Armazenamento da Produção Agrícola;
- Implantação e fortalecimento do Programa de Silagem;
- Implantação do Programa de Vermifugação;
- Construção do Matadouro Público;
- Implantação do Banco de Adubos;
- Incentivar o plantio de mandioca;
- Construção de Casas de Farinha de Mandioca com os devidos equipamentos de mecanização.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2002.

JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES
Prefeito do Município